

TARPON

TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

SETEMBRO DE 2026

TARPON

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	4
2.	BASE LEGAL APLICÁVEL À GESTORA.....	4
3.	INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE	5
4.	GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO	5
4.1.	Diretor de Risco	5
4.2.	Área de Compliance e Risco.....	6
4.3.	Comitê de Compliance e Risco	7
5.	REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM	9
6.	SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA MONITORAMENTO DE RISCO	9
7.	RISCOS.....	11
7.1.	Fundos Líquidos	11
7.1.1.	Risco de Mercado	11
7.1.2.	Risco de Crédito e Contraparte	13
7.1.2.1.	Aquisição de Ativos de Crédito Privado	13
7.1.3.	Risco de Liquidez	13
7.1.3.1.	Princípios Gerais	13
7.1.3.2.	Metodologia e Controle de Liquidez	14
7.1.3.3.	Situações Especiais de Iliquidez.....	15
7.1.3.4.	Empréstimos.....	15
7.1.4.	Risco de Patrimônio Líquido Negativo	15
7.1.5.	Risco de Concentração	16
7.1.6.	Risco de Capital	17
7.1.6.1.	Risco de Capital e Ativos Financeiros no Exterior	17
7.1.7.	Riscos relacionados à atividade da Gestora	18
7.1.7.1.	Risco Operacional.....	18
7.1.7.2.	Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora.....	18
7.1.7.3.	Riscos Regulatórios.....	18
7.1.7.4.	Risco legal	19

TARPON

7.1.7.5.	Risco de Imagem	19
7.1.7.6.	Risco Sistêmico	19
7.2.	Controle de Operações, Alocações, Corretagem e Aluguel.....	20
7.3.	Fundos Ilíquidos.....	20
7.3.1.	Risco de Mercado	20
7.3.2.	Risco de Governança	20
7.3.3.	Risco Ambiental e Social.....	22
7.3.4.	Risco de Liquidez	22
7.3.4.1.	Relatórios de Risco de Liquidez	23
7.3.5.	Risco de Crédito e Contraparte	23
7.3.6.	Risco de Concentração	24
8.	REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	24
9.	CONTROLE DE VERSÕES	25

TARPON

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Risco (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias que a **TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) utiliza para formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle utilizados Gestora, no âmbito da atividade da Área de Compliance e Risco (conforme abaixo definida), de forma a monitorar, mensurar e ajustar permanentemente a exposição aos fatores de risco inerentes às carteiras de valores mobiliários (“Carteiras”) e fundos de investimento (“Fundos”) sob gestão da Gestora (Carteiras em conjunto com Fundos “Veículos de Investimento”).

A administração de risco pela Gestora tem como valor principal a transparência e a busca à conformidade às políticas de investimentos e à legislação vigente.

Esta Política se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

A Gestora realizará a gestão de veículos de investimento constituídos no Brasil como fundos de investimento financeiros (“FIFs”), bem como fundos de investimento em participações (“FIPs”, ou, em conjunto com os FIFs “Fundos”), regulamentados pela Resolução CVM 175, conforme abaixo definida, e seus anexos normativos.

2. BASE LEGAL APLICÁVEL À GESTORA

São as principais normas aplicáveis às atividades da Gestora:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus anexos normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de”)

TARPON

AGRT”);

(vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e

(viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

4. GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO

4.1. Diretor de Risco

O Diretor de Compliance da Gestora acumulará a função de Diretor de Risco, sendo responsável pela coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência e Contrato Social, na condição de diretor estatutário e diretor responsável pela gestão de risco dos Veículos de Investimento sob gestão da Gestora (“Diretor de Risco”).

O Diretor de Risco, que exerce suas funções com independência frente ao Diretor responsável pela gestão de recursos da Gestora (“Diretor de Investimentos”), reporta diretamente ao Comitê de Compliance e Risco, e não pode atuar em qualquer atividade

TARPON

interna ou externa que limite a sua independência, incluindo funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários.

São as responsabilidades do Diretor de Risco com relação à presente Política:

- a) Garantir e verificar o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Veículos de Investimento aos riscos descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição ao risco de cada Veículos de Investimento para a equipe de gestão de recursos;
- d) Comunicar ao Diretor de Investimentos e ao Comitê de Compliance e Risco, eventuais excessos dos limites definidos para os Veículos de Investimento, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- f) Quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- g) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito do Comitê de Compliance e Risco; e
- h) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora (“Plano de Contingência”).

4.2. Área de Compliance e Risco

O Diretor de Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador. Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Risco, não atuando em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora (“Área de Compliance e Risco”). O Organograma Funcional completo da Área de Risco consta do **Anexo I** a esta Política.

A Gestora assegura que a Área de Compliance e Risco:

TARPON

- a) Detém profissionais em quantidade suficiente, observada a natureza, o porto, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco das operações realizadas e o modelo de negócio da Gestora;
- b) Têm profissionais com qualificação técnica e experiência necessária para o exercício da atividade;
- c) Têm independência funcional em relação a mesa de operação da Gestora;
- d) Têm comunicação direta com a diretoria da Gestora para realizar relatórios dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à sua função;
- e) Têm acesso regular a capacitação e treinamento; e
- f) Têm autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Gestora e adotar as medidas necessárias.

É de responsabilidade da Área de Compliance e Risco:

- a) Implementar, manter e executar o processo de gestão de risco e o disposto nesta Política, incluindo os terceiros contratados para desempenhar funções ligadas a gestão de risco, caso aplicável;
- b) Produzir e distribuir relatórios mensais;
- c) Reportar assuntos envolvendo a gestão de risco para as áreas e profissionais determinados pela Gestora e para o Diretor de Risco e o Diretor de Investimento;
- d) Publicar a presente Política no site da Gestora e mantê-la atualizada;
- e) Manter em seus arquivos os documentos previstos nesta Cláusula por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

4.3. Comitê de Compliance e Risco

O Comitê de Compliance e Risco se reunirá sempre que necessário, e suas deliberações serão registradas por atas.

O Comitê de Compliance e Risco terá plena autonomia para o exercício de suas funções e será composto pelo Diretor de Risco, que acumula a função de Diretor de Compliance, Diretor de Investimentos e pelos demais membros da Área de Compliance e Risco assim convocados por qualquer um dos seus membros.

O Comitê, no que se refere à presente Política, define as diretrizes gerais de gerenciamento

TARPON

de riscos de mercado, de governança, ambiental e social, de liquidez, de crédito e contraparte, de concentração, legais, operacionais e regulatórios, incluindo a metodologia de aferição, os níveis de risco aceitáveis e os procedimentos de monitoramento.

Conforme já mencionado, vale destacar que o Diretor de Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta, no Manual de Compliance, nesta Política, bem como das demais normas aplicáveis à Gestora por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Investimentos, será avaliado pelo Comitê de Compliance e Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos do Código de Ética e Conduta, do Manual de Compliance e nesta Política, garantido ao Colaborador, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de Compliance e Risco.

São atribuições do Comitê de Compliance e Risco com relação à presente Política:

- a) Aprovação e revisão dos critérios, metodologias e métodos de mensuração dos riscos e dos procedimentos de controle adotados pelo Diretor de Risco;
- b) Aprovação e revisão dos limites de risco as carteiras dos Veículos de Investimento e acompanhamento de eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pelo Diretor de Risco;
- c) Aprovação de novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- d) Aprovação dos modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- e) Determinação dos procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, avaliando o impacto das perdas potenciais e a possibilidade de sair da posição ou executar operações de *hedge*;
- f) Avaliação e acompanhamento da resolução de eventuais falhas operacionais.

A Gestora é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração da carteira de cada Veículo de Investimento, exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no documento regulatório

TARPON

de cada Fundo.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Gestora deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos Veículos de Investimento e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

5. REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento de um Veículo de Investimento ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. **Desenquadramento Ativo:** A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira do Veículo de Investimento, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- c. **Reenquadramento do Veículo de Investimento:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

Sem prejuízo das obrigações regulatórias atribuídas à Gestora, o administrador fiduciário será responsável pelo envio dos comunicados necessários à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

6. SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA MONITORAMENTO DE RISCO

TARPON

A Área de Compliance e Risco realiza um monitoramento semanal, após o fechamento dos mercados de cada semana, em relação aos principais riscos relacionados aos Veículos de Investimento. Com o auxílio de sistemas de terceiros contratados, tal como o Economática, mas também, e principalmente, com o auxílio de sistema proprietário criado pela Gestora, e sob supervisão do Diretor de Risco, são gerados relatórios semanais de exposição a riscos para cada Veículo de Investimento, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios das Fundos e Carteiras.

A Gestora utiliza um sistema que integra as Áreas de Compliance e Risco e de Gestão da Gestora. Entre outras funções, o sistema realiza a leitura de liquidez das classes, o controle de *trading*, controle de alocação, batimento das carteiras das Classes, controle de taxas e, ainda, o controle de ativos *blacklisted* impedidos de serem negociados.

O administrador fiduciário das Classes é responsável pela precificação dos ativos do portfólio conforme regras definidas na regulamentação em vigor, que é acompanhada pelo Diretor de Risco.

A Gestora também faz uso de assessoria jurídica especializada contratada junto a terceiros quando necessário, apesar de conter time jurídico e de compliance próprio.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de Risco avisará imediatamente o Diretor de Investimento para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras dos Veículos de Investimento e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Na inobservância de qualquer dos procedimentos aqui definidos, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de Risco deverá adotar as seguintes providências:

- a) Receber da Área de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- b) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto de enquadramento das carteiras dos Veículos de Investimento aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente; e
- c) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

TARPON

Em quaisquer casos, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Veículos de Investimento.

Os eventos mencionados acima deverão ser objeto de reprodução no relatório **anual** de conformidade, conforme previsto no Artigo 25 da Resolução CVM 21, apresentado até o **último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora.

7. RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem média e alta liquidez (FIFs e carteiras administradas com tal perfil de investimento), bem como ilíquidos, com a gestão focada no mercado de private equity, por meio da gestão de fundos de investimento em participações (FIPs).

7.1. Fundos Líquidos

7.1.1. Risco de Mercado

O risco de mercado pode ser definido pela possibilidade de ocorrência de perdas relativas às variações dos preços de mercado nos ativos do portfólio dos Veículos de Investimento.

Cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise dos ativos dos Veículos de Investimento realizada pela Área de Gestão (incluindo o Diretor de Investimento).

Para monitorar esse risco, a Gestora utiliza-se do sistema terceirizado fornecido por empresa de risco de reputação reconhecida, o Economática e utiliza dados históricos, estatísticos e econométricos para prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos.

O limite de risco de mercado de cada Veículo de Investimento será estimado e monitorado pelo VaR (*Value at Risk*) e/ou pelo *Stress Test* (definidos abaixo), métodos utilizados para se assegurar que o risco de cada Veículo de Investimento está em linha com as políticas definidas pela Área de Gestão. As métricas de VaR e *Stress Test* constituem ferramentas de apoio ao monitoramento do risco de mercado e poderão ser complementadas por análises adicionais, quantitativas e qualitativas, sempre que necessário em razão das características dos ativos, das estratégias adotadas e das condições de mercado. O monitoramento será feito

TARPON

de forma contínua pelo gestor responsável e semanalmente pelo Diretor de Risco, por intermédio de sistema integrado onde as posições são apreçadas e analisadas.

I. VaR – *Value at Risk*

O VaR é uma métrica que representa a perda máxima esperada de uma carteira ou ativo para um certo nível de confiança e um determinado horizonte de investimento. Esse conceito é disseminado e permite a representação do risco de mercado por um único valor monetário.

II. *Stress Test*

O *Stress Test* estima os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações de preços e taxas acentuadas. Como o cálculo de VaR captura apenas as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações de mercado nas quais a volatilidade histórica não considera essa futura oscilação.

Os relatórios de risco de cada Veículo de Investimento conterão análises sobre o risco da carteira, por categoria de ativo, por ativo individual e por contraparte. Essas análises serão baseadas no histórico da carteira, nos mapas de liquidez e de concentração por ativo e contrapartes, bem como nas estimativas provenientes do VaR Paramétrico e do *Stress Test*.

A Gestora atua na gestão de Veículos de Investimento, de forma que, sem prejuízo de suas responsabilidades regulatórias e dos controles realizados internamente, o monitoramento do risco das Classes também é realizado pelos respectivos administradores fiduciários (“Administrador”). Além de manter a guarda do cadastro de clientes da Gestora, o Administrador também monitora o risco das carteiras (VaR e *Stress Test*) e eventuais desenquadramentos de limites previstos na regulamentação e nos documentos regulatórios das Classes, conforme o caso.

É responsabilidade da Área de Compliance e Risco, área independente da Área de Gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, tais como, mas não se limitando, à esta Política, ao Código de Ética e Manual de Compliance e à Política de Alocação e Seleção de Ativos. A Área de Compliance e Risco também é responsável pela aderência da Gestora aos normativos vigentes aplicáveis, bem como pelo cumprimento dos limites de acordo com os contratos e documentos regulatórios dos Veículos de Investimento.

TARPON

7.1.2. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados ou à desvalorização do contrato de crédito, por conta da deterioração na classificação do risco do tomador, da redução de ganhos ou remunerações, de vantagens concedidas na renegociação ou de custos de recuperação.

A Gestora não pretende investir em ativos de crédito, dado o foco de seus investimentos. No entanto, caso venha a investir, toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, será acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

As avaliações de que trata este item devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, por, pelo menos 5 (cinco) anos.

7.1.2.1. Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Os Veículos de Investimento sob gestão da Gestora não fazem investimentos em ativos de crédito privado.

7.1.3. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, risco de iliquidez significa a possibilidade dos Veículos de Investimento não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. O risco de iliquidez também inclui a possibilidade do Veículo de Investimento não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta Política deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, esta política de gerenciamento de liquidez deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, **anualmente**.

7.1.3.1. Princípios Gerais

No exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos de Investimento, a Gestora desempenhará suas atribuições em

TARPON

conformidade com a política de investimento dos referidas Veículos de Investimento e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta política de gerenciamento de liquidez:

- (i) Formalismo: representa um processo formal e define a metodologia para controle e gerenciamento do risco de liquidez;
- (ii) Abrangência: abrange todas os Veículos de Investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetua-se destas diretrizes as classes exclusivas e/ou restritas;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos acima estão comprometidos com as melhores práticas de mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de risco de liquidez;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de risco de liquidez devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o monitoramento deve ser realizado semanalmente; e
- (viii) Transparência: a presente política deve ser registrada na ANBIMA sempre em sua forma mais atualizada.

7.1.3.2. Metodologia e Controle de Liquidez

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras das Classes é realizado através da elaboração de planilhas, com base na média do volume de negociação diária e comparado com a magnitude total dos ativos individuais. De acordo com suas características, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

A Gestora conta um Manual de Liquidez, o qual trata sobre (i) os Critérios para Aferição da Liquidez, (ii) o Perfil Global, e (iii) a Análise do Risco de Liquidez (**Anexo II**).

TARPON

7.1.3.3. Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

7.1.3.4. Empréstimos

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a Gestora poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

É permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da Gestora.

Na tomada de empréstimos, a Gestora deverá considerar os seguintes aspectos:

- a. Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
- b. Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo;
- c. Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração da Classe; e
- d. Não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais S4 ou S5, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil - BACEN.

7.1.4. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe (“Responsabilidade Limitada”) ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe (“Responsabilidade Ilimitada”).

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Gestora que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Gestora deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não

TARPON

incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Gestora poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Gestora, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo (“Plano”). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e
- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Gestora e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Gestora comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

7.1.5. Risco de Concentração

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira das Classes, a Área de Compliance e Risco produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme acima exposto.

Para fins de gerenciamento de riscos de concentração, os relatórios das exposições das Classes devem conter detalhes das exposições por ativo, setor, exposição cambial, exposição aos juros pré-fixados e títulos indexados à inflação.

A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Comitê de Compliance e Risco estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

TARPON

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras das Classes podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

7.1.6. Risco de Capital

O risco de capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pela Gestora, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira (“Margem Bruta”), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais ou Classes que adotem a estratégia *long and short*.

A Gestora realizará o monitoramento do risco de capital da carteira das Classes através do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe, por meio de sistemas de terceiros contratados e sistemas proprietários.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido, a Gestora deverá assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

7.1.6.1. Risco de Capital e Ativos Financeiros no Exterior

Caso as Classes realizem aplicações em Veículo Offshore, a Gestora deverá observar os seguintes requisitos adicionais relativos à exposição ao Risco de Capital:

- a. Caso a Gestora detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do Veículo Offshore: A exposição da carteira da Classe investidora deve ser consolidada com a do Veículo Offshore, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo administrador, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.
- b. Caso a Gestora não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do Veículo Offshore: O cálculo da exposição da carteira deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do

TARPON

Veículo Offshore.

7.1.7. Riscos relacionados à atividade da Gestora

7.1.7.1. Risco Operacional

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas das classes sob sua gestão, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

A Gestora conta também com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos a serem seguidos, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados no caso de um imprevisto ou um desastre.

7.1.7.2. Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Gestora

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Área de Compliance e Risco considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da Gestora. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLD/FTP e Política de Suitability da Gestora.

7.1.7.3. Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é

TARPON

exaustivamente regulada pela CVM e autorregulada pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de Risco na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e outros Manuais e Políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos anuais quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

7.1.7.4. Risco legal

O risco legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora conta com assessoria jurídica interna para as demandas diárias, bem como terceirizada e especializada para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

7.1.7.5. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, que poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

7.1.7.6. Risco Sistêmico

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos

TARPON

substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

7.2. Controle de Operações, Alocações, Corretagem e Aluguel

Diariamente, após o fechamento do mercado, a Área de Compliance e Risco confere todas as operações e posições das carteiras com as corretoras e administradores. No caso de alguma operação ocorrer para mais de um Veículo, a alocação de cada operação entre eles será feita observando a Política de Seleção e Alocação de Investimentos e Política de Rateio e Divisão de Ordens da Gestora.

Os gastos com corretagem de cada carteira são calculados diariamente e divulgados em relatório interno mensalmente.

As posições de aluguel de cada carteira e o controle de devoluções são acompanhados e divulgados diariamente em relatório interno.

7.3. Fundos Ilíquidos

7.3.1. Risco de Mercado

O risco de mercado contempla a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado dos ativos que integram as carteiras das Classes. O risco de mercado também deve levar em consideração, quando aplicável, os riscos associados a flutuações dos mercados.

A Gestora buscará gerenciar este risco através de um monitoramento detalhado e contínuo destes mercados e, quando possível, implementará medidas para minimizar a exposição das Classes a estas oscilações. Estas poderão incluir, por exemplo, a venda de posições.

A Gestora realiza o monitoramento por meio de planilhas proprietárias (Excel) de risco de mercado que apoiam o controle de risco.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das companhias ou sociedades, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos das Classes podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

7.3.2. Risco de Governança

O risco de governança consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente nas companhias ou sociedades investidas, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o

TARPON

tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para os FIPs, já que os seus ativos serão principalmente ações de companhias não listadas em bolsa e/ou títulos representativos de participações de sociedade limitadas e, portanto, com liquidez bastante restrita.

A Gestora buscará mitigar o risco de governança através da participação no processo decisório das companhias ou sociedades, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma das seguintes maneiras:

- i) detenção de ações de emissão da companhia investida que integrem o bloco de controle;
- ii) celebração de acordo de acionistas;
- iii) eleição de membro(s) do conselho de administração;
- iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou
- v) adoção de procedimentos que assegurem aos FIPs efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

No caso de companhias que não sejam listadas na B3 ou em bolsa internacional que assegure padrões de governança corporativa similares ou superiores, será definido especificamente na política de investimento de cada classe que estas somente poderão ser objeto de investimento caso, na época do investimento inicial, elas se comprometam a satisfazer e adotar cumulativamente os seguintes requisitos e/ou práticas de governança corporativa que preservem a efetiva influência da Gestora na definição da política estratégica e na gestão da companhia:

- i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da companhia;
- iv) adesão à Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;
- v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores, ou, ainda, em entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens anteriores.

TARPON

7.3.3. Risco Ambiental e Social

O risco ambiental e social consiste na possibilidade de que as companhias ou sociedades sofram perda monetária e de reputação devido às suas operações causarem danos ao meio ambiente ou prejudicarem as comunidades nos seus locais de influência.

A Gestora buscará mitigar estes riscos a partir do investimento em títulos ou valores mobiliários de sociedades ou companhias que mantenham boas práticas em termos da gestão do seu impacto ambiental e social. Estas práticas serão consideradas como parte do processo de realização de investimento inicial e monitoradas posteriormente.

7.3.4. Risco de Liquidez

O conceito de liquidez é definido como a capacidade de se negociar rapidamente um ativo sem que seu preço apresente variações substanciais, por preços semelhantes aos quais os ativos foram negociados recentemente, e com o volume de transação almejado. O risco de liquidez é determinado pelo nível de dificuldade para encontrar compradores para um ativo no prazo, volume e preço desejados.

Tendo em vista que os ativos terão liquidez bastante limitada (em decorrência da gestão ser limitada a classes de FIPs), haverá pouco escopo para mitigar este risco.

As Classes de FIPs sob gestão da Gestora são constituídos em forma de condomínio fechado, de modo que só é admitido o resgate das cotas ao final do prazo de duração da classe ou mediante amortização parcial durante a classe. Caso estas classes precisem realizar uma venda de ativos e não haja liquidez, existe a possibilidade dos seus cotistas receberem ativos como pagamento por um resgate ao final de seu prazo de duração ou uma amortização de suas cotas, inclusive como parte do processo de liquidação.

Neste caso, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação dos ativos poderá ser baixo, resultando em perdas para o cotista.

A Gestora não poderá garantir que o risco de liquidez não impacte as classes de FIPs diretamente, mas buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial das classes através da realização de uma avaliação anual destes ativos com base em informações de mercado, dados qualitativos e financeiros divulgados pelas companhias ou instituições emissoras e preços de ativos líquidos comparáveis.

Por outro lado, a presente Política também tem como objetivo garantir que a Gestora

TARPON

consiga honrar com as obrigações firmadas em nome das Classes sem incorrer em perdas significativas ou afetar suas operações diárias, apresentando as políticas internas que possibilitam o gerenciamento da liquidez dos ativos componentes das carteiras das Classes, bem como as medidas de contingência a serem adotadas no caso de situações de extrema iliquidez.

Considerando os compromissos das classes dos FIPs frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio das Classes em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa das Classes, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou classe de fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

7.3.4.1. Relatórios de Risco de Liquidez

O Diretor de Risco é responsável pela produção e distribuição **mensal** para a equipe de gestão dos relatórios de risco de liquidez das carteiras das Classes, notadamente no que se refere à disponibilidade de caixa futura para cumprir as obrigações rotineiras e extraordinárias das Classes. Os relatórios de risco de liquidez também são apresentados em todas as reuniões do Comitê de Compliance e Risco para avaliação das métricas.

7.3.5. Risco de Crédito e Contraparte

O risco de crédito e contraparte pode ser definido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que pode resultar em perda financeira, por conta de deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução nos ganhos esperados ou eventual inadimplência, e consequentes custos de recuperação.

Especificamente, o risco de crédito se refere ao não pagamento de recursos às Classes, enquanto o risco de contraparte é relacionado ao não cumprimento de obrigações contratuais.

A Gestora não pretende investir em ativos de crédito, dado o foco de seus investimentos. No entanto, caso venha a investir, a Gestora possui procedimento próprio para análise e mitigação de riscos, conforme abaixo descrito.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

As avaliações de que trata este item 8 devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, por, pelo menos 5 (cinco) anos.

TARPON

7.3.6. Risco de Concentração

Quando um Veículo de Investimento apresenta concentração excessiva em poucos ativos, pode ocorrer um aumento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito e de contraparte. Para mitigar o risco de concentração, são definidos diversos limites de concentração nos documentos regulatórios das Classes, e o Comitê de Compliance e Risco pode estabelecer limites de concentração para os ativos das referidas Classes para as contrapartes.

As posições dos Veículos de Investimentos aplicáveis serão monitoradas mensalmente pelo Diretor de Risco, que realiza o controle de enquadramento legal para prevenir qualquer situação inadequada dentro dos limites legais das Classes. Caso isso ocorra, o gestor responsável é imediatamente orientado a reenquadrar a posição.

O Diretor de Risco realiza o monitoramento do risco de concentração das Classes através do controle de enquadramento legal das Classes por meio de sistema de terceiros e planilhas em Excel desenvolvidas internamente pela Gestora.

No caso de FIP, o risco de concentração é inerente ao negócio, pois as referidas classes geralmente realizam aportes de recursos em poucas companhias. Para mitigar os outros riscos relacionados às companhias ou sociedades investidas, a Gestora conduz processos de *due diligence* minuciosos antes de realizar os aportes, análises fundamentalistas periódicas para avaliação de performance, e projeções de precificação e recuperabilidade. O Diretor de Risco realiza apresentações periódicas sobre os ativos investidos para avaliação do Comitê de Compliance e Risco, conforme já mencionado nesta Política.

Além disso, a participação da Gestora no processo decisório pode ocorrer inclusive, mas não limitadamente, pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que proporcione efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das companhias ou sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

8. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos Veículos de Investimento; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas,

TARPON

operações e modelo de negócio da Gestora. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Risco entender relevante.

Anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou por ele definidos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre os órgãos de administração da Gestora e eventuais sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, apresentado até o último dia de abril aos órgãos de administração da Gestora.

9. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2019	1ª	Diretor de Risco e Diretor de Compliance
Junho de 2022	2ª	Diretor de Risco
Outubro de 2022	3ª	Diretor de Risco
Abril de 2024	4ª	Diretor de Risco
Setembro de 2026	5ª e Atual	Diretor de Risco

TARPON

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ÁREA DE COMPLIANCE E RISCO

Diretor de Compliance

Fabício Carvalho Silva

Diretor de Risco

Fabício Carvalho Silva

Analistas de Compliance,
Risco, Operações e TI

TARPON

ANEXO II

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Introdução

A Tarpon Gestora de Recursos Ltda. (“Tarpon” ou “Companhia”) atua na gestão classes de fundos de investimentos, por meio dos quais realiza investimentos de longo prazo no Brasil e no exterior. Classes de ativos principais são ações negociadas em bolsa de valores e ações de emissão de companhias fechadas (*private equity*).

Este manual tem o objetivo de detalhar os procedimentos utilizados no controle e gerenciamento de liquidez das carteiras das classes geridas pela Tarpon, bem como os critérios utilizados para a aferição da liquidez das carteiras.

Diretrizes de Liquidez

São diretrizes do controle e gerenciamento de liquidez:

- Estabelecer critérios de aferição de liquidez dos ativos
- Monitoramento da liquidez das carteiras
- Adequação ao perfil do passivo

Critérios para Aferição da Liquidez

A estratégia de investimento da Tarpon não leva em consideração as oscilações de curto prazo, uma vez que busca investimentos com base fundamentalista, focando em um horizonte de retorno de longo prazo, e, principalmente, certificando sempre que seus investidores estão alinhados com essa estratégia.

Perfil Global

Considerando o perfil de investimentos adotado pela Tarpon, identifica-se que o maior risco de liquidez associado às atividades realizadas pela Companhia é a possibilidade de não ser capaz de pagar um ou mais resgates solicitados pelos nossos cotistas.

A Tarpon faz a gestão tanto de fundos locais como de fundos estrangeiros. Os fundos estrangeiros possuem, em sua maioria, um prazo médio de resgate de 8 trimestres (720 dias). Já os fundos locais seguem as seguintes regras: 30, 60 ou 90 dias em caso sejam abertos e de acordo com seu prazo de encerramento, quando constituídos em condomínio fechado.

O objetivo deste manual é o de esclarecer as práticas de gestão de liquidez para as classes de fundos geridos no Brasil, no entanto, é importante ressaltar quando se analisa o perfil da Tarpon, que na medida em que a maior parte das Classes segue uma única carteira, os

TARPON

fundos estrangeiros participam junto aos fundos locais no processo de geração de caixa para pagamento de um ou mais resgates.

De modo geral, as Cassetes mantêm portfólios similares e a gestão das carteiras não é realizada de forma individualizada, por ser considerado um portfólio global. Deste modo, as disponibilidades de caixa são também gerenciadas de forma global, sendo que em uma necessidade específica de resgate de um cotista, as posições de caixa dos demais veículos poderão ser impactadas para fins de enquadramento.

Para fins das classes abertas, a partir dessas práticas elabora-se o relatório Análise do Risco de Liquidez, que analisa a capacidade da Tarpon pagar seus cotistas em uma situação extrema em que metade dos investidores solicitasse resgate no mesmo momento.

Análise do Risco de Liquidez

A construção dessa análise é feita a partir de duas direções: liquidez do ativo e liquidez do passivo. A análise é atualizada mensalmente.

Liquidez do ativo: o objetivo é calcular em quanto tempo seríamos capazes de liquidar toda a nossa posição do ativo para que assim possamos honrar os resgates solicitados. O cálculo dessa liquidez é feito da seguinte forma:

É identificado o volume diário médio dos ativos em um período histórico de 90 dias corridos, período estipulado para filtrar ruídos de curto prazo na variação do volume. Em seguida calcula-se a liquidez do ativo, ou seja, em quanto tempo poderia ser liquidada a posição total detida pelas classes com a premissa de que seria alienado ao mercado 1/3 do volume médio diário, assumindo que tal volume terá influência aceitável no preço de mercado do ativo.

Segue metodologia de cálculo:

$$\text{Volume Diário Médio Ativo} = \frac{\sum_{i=0}^{90} \text{Volume Negociação Diário em R\$}}{90}$$

$$\text{Posição no Ativo em R\$}$$

$$\text{Liquidez Ativo} = \text{Volume Diário Médio Ativo} / 3$$

A partir do cálculo de liquidez de todos os ativos, é possível construir uma curva teórica de eixo x (dias) e eixo y (capital disponível), que nos permite analisar o montante de caixa

TARPON

que conseguimos gerar a partir da liquidação dos ativos detidos pelas classes, ou seja, a capacidade máxima da Tarpon pagar resgates solicitados.

Liquidez do passivo: a premissa para análise é a de uma situação em que metade dos investidores das carteiras e Classes solicitasse resgate em uma mesma data. Desse modo, o cálculo da liquidez do passivo tem como objetivo calcular em quanto tempo a Tarpon teria que pagar os resgates. Esse cálculo leva em conta o valor dos ativos sobre gestão e as regras de resgate de cada classe. O resultado dessa análise é uma curva, do mesmo modo que na análise de liquidez do ativo.

Ao consolidar as duas curvas, conseguimos analisar de um lado na curva de Liquidez do Ativo, a capacidade da Tarpon liquidar suas posições ativas, transformando-as posições em disponibilidade de caixa, a fim de pagar os resgates. Por outro lado, na curva Liquidez do Passivo observa-se a necessidade de caixa disponível para atender aos resgates. É importante ressaltar que tal análise é feita apenas sobre a parcela considerada líquida do portfólio, dado que a parcela ilíquida é apenas paga no desinvestimento, caso o investidor tenha solicitado o resgate.